Processo Eletrônico

PARECER Nº 329/2023

COMISSÃO DE EDUÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

Processo: 17.519/2022

Autoria: Vereadora MAYSA LEÃO

Ementa: Projeto de lei que estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial com finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência, no âmbito do município

de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

A matéria foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que analisou os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de redação, cabendo a esta Comissão temática a análise de mérito.

Pretende a autora estabelecer diretrizes para o aprimoramento da educação especial buscando assegurar a inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do nosso município.

Assevera que cresce a necessidade de discussão e conscientização para incluir esses estudantes de maneira eficaz no âmbito escolar, fornecendo métodos que auxiliem sua aprendizagem, desenvolvimento mental e social.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A principal finalidade da inclusão escolar é estabelecer as mesmas oportunidades para todos os alunos, assegurando que todos tenham o mesmo acesso à educação. Isso significa garantir não apenas o acesso às escolas, mas a permanência dos alunos.

Importante destacar que a Constituição Federal no art. 208 impõe essa obrigação ao Estado brasileiro: "dever garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Portanto, não deve nenhuma instituição de ensino fazer qualquer distinção, seja étnica, de raça, credo, gênero, condição social ou outras formas de discriminação.

Quanto as atribuições desta Comissão estabelecem o Regimento Interno desta Casa:

Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à





Processo Eletrônico

educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

(...);

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

(...).

Quanto a oportunidade e a conveniência da matéria entendem esta Comissão que a mesma merece aprovação, pois, conviver com a diversidade nas escolas é o primeiro passo para uma sociedade mais inclusiva, contribuindo para o pleno desenvolvimento das crianças e jovens, preparando-os para o para o exercício da cidadania.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 350037003700380035003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em **12/09/2023 14:42** Checksum: **2D8C10CE5B826FCDB71411C73900C6478DE4D56F89D9C06616EFE983E7327A05**

